



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 01/2022

Fixa o percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores do Poder Legislativo de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores de São João Nepomuceno para o ano de 2022 é fixado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 27 de janeiro de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 02/2022

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal Município de São João Nepomuceno - MG.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de São João Nepomuceno – MG;

II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de São João Nepomuceno – MG, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição de sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões referidas no caput devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, ou por meio físico, pessoalmente, na Secretaria da Casa.

§2º Em qualquer dos casos previstos no inciso II deste Artigo, haverá, antes da disponibilização no Banco de Ideias, uma triagem prévia, para que nele não constem mensagens ofensivas à moral e aos bons costumes, avaliada por uma Comissão Especial de Vereadores, designada, anualmente, para este fim específico.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§3º Associações, Sindicatos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§4º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores e pela comunidade, na Secretaria e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá se valer, individualmente, de até 5 (cinco) sugestões por Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, com o auxílio do corpo técnico da Câmara Municipal, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de junho de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, datado de 14 de março de 2022, Processo nº 1072325, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2018, RESOLVE:

- Art. 1º** Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.
- Art. 2º** Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1072325, sobre a Prestação de Contas - Exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.
- Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de junho de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Altera a Resolução nº. 05/2003, que “Dispõe sobre as Reuniões Itinerantes da Câmara Municipal de São João Nepomuceno”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, do §3º do Art.1º da Resolução nº. 05, de 05 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§3º (...)

I – não poderão ser realizadas em ano de eleições municipais.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de junho de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre autorização para participação no Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São João Nepomuceno-MG autorizada a participar do Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ficando o mesmo incluído nas atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

Art. 2º Ficam autorizadas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução a serem suportadas por dotações próprias do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de junho de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 06/2022

Dispõe sobre a instituição da Câmara Sênior no Poder Legislativo de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João Nepomuceno - MG a Câmara Sênior, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e os idosos permitindo a esses compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo, assim, para a formação da sua cidadania, bem como permitir o monitoramento e a sugestão de propostas de ações do poder público para este público específico.

Art. 2º A Câmara Sênior será implantada mediante a adesão de cidadãos acima de 60 (sessenta) anos vinculados ou não a alguma instituição, bem como representantes de instituições de atendimento a idosos, residentes e localizadas em São João Nepomuceno - MG.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Câmara Sênior:

- I - possibilitar maior formação de consciência através de capacitação permanente acerca de temas de cidadania;
- II - permitir aos participantes o acesso e o conhecimento das atividades da Câmara Municipal e o papel desempenhado pelos Vereadores;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as principais demandas do Município de São João Nepomuceno - MG;
- IV - gerar oportunidade para que os participantes apresentem sugestões à Câmara Municipal para auxiliar na solução de importantes questões municipais.

Art. 4º A Mesa Diretora, por Ato, regulamentará as atividades da Câmara Sênior.

Art. 5º Compete ao Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, o desenvolvimento das atividades da Câmara Sênior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 27 de julho de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instituir o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de São João Nepomuceno/MG, instituída pela Lei nº. 2.617, de 20 de agosto de 2009:

TÍTULO I

Disposições preliminares

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno, através do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, com a participação das Escolas, e constará o seguinte:

I – as Escolas interessadas em participar do Processo Eleitoral encaminharão os respectivos Termos de Adesão à Câmara Municipal de São João Nepomuceno, em datas a serem estabelecidas no Cronograma divulgado pelo Centro de Atenção do Cidadão – CAC;

II – as informações inerentes ao Processo Eleitoral serão pelo CAC a todas as Escolas inscritas, obedecendo ao Cronograma estabelecido;

III – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim, que tenham até 15 (quinze) anos de idade e estejam cursando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, inscrever-se-ão nas Escolas que estudam e farão campanha junto aos eleitores estudantes da rede pública e privada do Município;

IV – a campanha para eleição do Vereador Mirim envolve a apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas, seguindo a simetria utilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TER/MG;

V – a campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, no período de 30 (trinta) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ideias, sendo expressamente proibida a atuação de Partidos Políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e/ou outras formas que possam identificar a influência partidária;

VI – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal, em Sessão Solene, a realizar-se conforme datas estabelecidas no Cronograma.

Parágrafo único. O aluno eleito cumprirá seu mandato, independentemente da série que estiver cursando, desde que não tenha mudado de Escola.

Art. 2º A Câmara Mirim de São João Nepomuceno contará com 9 (nove) Vereadores Mirins Titulares e 9 (nove) Vereadores Mirins Suplentes, que serão os subsequentes na ordem de votação da própria Escola.

§1º Em caso de empate entre os candidatos a Vereador e Suplente, assumirá a vaga o aluno mais velho.

§2º Todas as Escolas serão representadas por um ou mais Vereador Mirim, independentemente do número de votos.

§3º Caso não haja a adesão de todas as Escolas para eleger os 18 (dezoito) Vereadores Mirins, assumirão, automaticamente, os candidatos mais votados em segundo lugar, por Escola, observando a ordem de maior número de votos.

Art. 3º Serão eleitos 18 (dezoito) Vereadores Mirins, sendo escolhidos os 2 (dois) mais votados por Escola, para assumirem o mandato de Vereador Titular e Suplente, em igual número.

Parágrafo único. A eleição será realizada para 1 (um) mandato de 12 (doze) meses, sendo compostas as cadeiras legislativas por 9 (nove) Vereadores Mirins por mandato.

Art. 4º Se todos os alunos que foram candidatos a Vereador Mirim, na ocasião de assumirem o mandato, não estiverem mais matriculados nas Escolas que os elegeram, estas deverão realizar eleição interna para a escolha de novo Vereador Mirim, e informarem à Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

Art. 5º A Escola que durante o período da Legislatura deixar de funcionar ou desistir de participar da Câmara Mirim terá seu Vereador Mirim substituído pelo Suplente que obteve o maior número de votos de todas as Escolas.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Parágrafo único. O Suplente, neste caso, somente assumirá a vaga se ainda estiver matriculado na Escola. Caso contrário, será convocado o 2º (segundo) colocado, e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 6º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, situada à Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº. 107, Centro.

CAPÍTULO III

Da Reunião de Instalação

SEÇÃO I

Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 7º A Câmara Mirim será instalada em data a ser divulgada pelo CAC no Cronograma das Eleições, e será presidida, em Sessão Solene, pelo Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

§1º Após a abertura da Sessão, o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim mais votado para presidir a Sessão.

§2º O Vereador Mirim, Presidente da Sessão, será secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão em compromisso e posse dos eleitos.

Art. 8º O Vereador Mirim mais votado, nesta Solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 9º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, desempenhando com responsabilidade o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 10 O Vereador Mirim, Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus Pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim o Prometo”, assinando em seguida, o Termo de Compromisso e Posse.

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 11 Concluída a cerimônia de compromisso e posse, será a reunião suspensa por 15 (quinze) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 12 Decorrido o prazo estabelecido no Artigo 11, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do mais votado, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 13 A Mesa Diretora será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 14 A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I – o Presidente iniciará o processo de votação em aberto, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas;
II – o candidato constante de uma chapa não poderá fazer parte de outra chapa;

III – concluída a votação, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Mirim;

IV – se não atendido o inciso anterior, imediatamente será realizado o segundo escrutínio, decidindo-se a eleição em favor da chapa que conquistar maior número de votos;

V – em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato Presidente mais votado no processo eleitoral;

VI – proclamação pelo Presidente da chapa eleita.

Art. 15 O mandato da Mesa Diretora será de 6 (seis) meses, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

SEÇÃO III

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 16 A Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

- I – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada plena defesa;
- II – receber as proposições dos Vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;
- III – deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

SEÇÃO IV

Do Presidente Mirim

Art. 17 Compete ao Presidente Mirim:

- I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II – apresentar a cada 3 (três) meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente Mirim

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

SEÇÃO VI

Do Secretário Mirim

Art. 19 Compete ao Secretário Mirim:

- I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins na Reunião;
- II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III – elaborar as atas das reuniões;
- IV – inscrever os oradores para uso da palavra;
- V – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

Vereadores Mirins

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 20 Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 21 São deveres dos Vereadores Mirins:

- I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – comparecer com o uniforme de sua respectiva escola às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, os servidores e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – comparecer pontualmente às Reuniões Plenárias e aos compromissos para os quais for designado;
- V – estar em dia com suas obrigações escolares
- VI – justificar a ausência por meio dos pais, ou de seus representantes legais, ofício da escola ou atestado médico.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

CAPÍTULO II

Da perda do Mandato, Licença e Renúncia

Art. 22 Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 21 deste Regimento Interno;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento e pela escola;
- III – deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões da Câmara Mirim;
- IV – deixar de frequentar a Escola em caso de transferência ou mudança de domicílio.

Parágrafo único. A hipótese de perda do mandato descrita no inciso IV deste Artigo, não se aplica ao Vereador Mirim que no curso de seu mandato, venha a mudar de série.

Art. 23 A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento;
- II – ocorrer renúncia, por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 24 O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Dos Suplentes

Art. 25 O Suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 26 O Suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim Titular, à exceção de fazer parte da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Parágrafo único. Em caso de perda de mandato, licença ou renúncia de Vereador Mirim componente da Mesa Diretora, eleger-se-á outro Vereador Mirim para a complementação do mandato.

TÍTULO III

Das Reuniões da Câmara Mirim

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 27 As reuniões da Câmara Mirim serão realizadas toda segunda quinta-feira de cada mês, com início às 17h30min.

§1º Quando a segunda quinta-feira do mês for dia não útil, a sessão será automaticamente transferida para a quinta-feira subsequente.

§2º As reuniões da Câmara Mirim serão públicas.

Art. 28 À hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores Mirins, devidamente uniformizados, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

Parágrafo único. Achando-se presentes, a maioria absoluta dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião, dando início aos trabalhos”.

Art. 29 As reuniões da Câmara Mirim serão:

- I – Ordinárias, as realizadas na segunda quinta-feira de cada mês;
- II – Solenes, as realizadas para instalação da Legislatura e de Compromisso e Posse dos Vereadores Mirins;
- III – Especiais, as realizadas para visitação aos órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pelo Centro de Atenção ao Cidadão.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Seção I

Da Estrutura Geral

Art. 30 As reuniões Ordinárias compõem-se de 3 (três) partes, a saber:

- I – Pequeno Expediente, com duração de 10 (dez) minutos;
- II – Palavra Livre, com duração de 15 (quinze) minutos;
- III – Grande Expediente, com duração de 35 (trinta e cinco) minutos, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, se houver necessidade.

Parágrafo único. Os horários estabelecidos no *caput* deste Artigo deverão ser rigorosamente cumpridos pela Mesa Diretora, salvo deliberação do Plenário.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 31 Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para cantarem o Hino Nacional.

§1º Lida a Ata da reunião anterior, e aprovada pelo Plenário, o Secretário dará conhecimento em sumário, das correspondências recebidas.

§2º Após a leitura das correspondências, o Presidente convida um Vereador Mirim para fazer a leitura de artigo que dispõe sobre Criança e Adolescente.

Seção III

Da Palavra Livre

Art. 32 O tempo destinado à Palavra Livre será dividido proporcionalmente entre os Vereadores Mirins.

§1º Até 15 (quinze) minutos antes do início da Sessão, o Vereador Mirim fará inscrição para a Palavra Livre, junto ao Centro de Atenção ao Cidadão.

§2º Para o uso da Palavra Livre, será adotado o sistema de rodízio.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§3º O orador, ao ocupar a Tribuna, abordará assunto de interesse local, regional ou nacional.

Seção IV

Do Grande Expediente

Art. 33 Findo o Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria incluída no Grande Expediente.

§1º Poderá fazer uso da Tribuna Popular Mirim, todo estudante da rede pública e privada do Município.

§2º Somente será admitido 2 (dois) inscritos por reunião, devendo o Presidente, antes de chamar o inscrito, informar o nome do estudante, a Escola que ele representa, e o tema que será abordado.

§3º Para se inscrever à Tribuna Popular Mirim, o estudante deverá comparecer ao Centro de Atenção ao Cidadão, com antecedência de 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, para realizar a sua inscrição.

Art. 34 O Presidente Mirim lerá ou anunciará, em síntese, o que houver de votar ou discutir e votar.

Art. 35 Para as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Art. 36 Cada Vereador Mirim poderá ocupar a Tribuna pelo tempo de 3 (três) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo à seguinte escala preferencial:

- I – Autor;
- II – demais Vereadores Mirins.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 37 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

- I – Indicação;
- II – Moção;
- III – Representação;
- IV – Pedido de Informação;
- V – Pedido de Providências;
- VI – Requerimento.

§1º Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§2º Moção é qualquer proposta de iniciativa de Vereador Mirim, ou Vereadores Mirins, que expresse o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido a sua apreciação.

§3º Representação é a manifestação da Câmara Mirim dirigida às autoridades federais, estaduais, autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

§4º Pedido de Informação é a solicitação de Vereador Mirim para esclarecimento de fato, ato ou situação já concretizada assim como qualquer assunto em debate.

§5º Pedido de Providências é a manifestação de Vereador Mirim no sentido de regularizar qualquer situação em desacordo com a sua finalidade e/ou as normas legais.

§6º Requerimento é todo pedido de Vereador Mirim, feito ao Presidente da Câmara Mirim, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou de interesse pessoal do Vereador.

Art. 38 As Proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo Autor ou Autores, não se admitindo as que:

- I – tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
- II – deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;
- III – forem flagrantemente antirregimentais;
- IV – contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

CAPÍTULO II

Do Trâmite das Proposições

Art. 39 Aprovadas as Proposições, serão elas submetidas à análise, e posterior homologação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, e, só então, despachadas às autoridades competentes, podendo, a critério do Presidente, serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Serão de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de São João Nepomuceno as Proposições aprovadas pela Câmara Mirim, submetidas à apreciação do Plenário.

TÍTULO V

Disposições finais

Art. 40 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Câmara Mirim, com o auxílio da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, através do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 30 de agosto de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores e subsídios dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O pagamento dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos Vereadores será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 31 de agosto de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 09/2022

Regulamenta o Regime de Adiantamento para pequenas despesas de Pronto Pagamento no âmbito do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Pronto Pagamento

Art. 1º Fica instituído o Regime de Adiantamento para pequenas despesas de Pronto Pagamento no âmbito do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

Art. 2º O adiantamento é a entrega de numerário ao Presidente da Câmara ou ao servidor responsável pelo Programa Parlamento Jovem, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim específico de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de tramitação.

CAPÍTULO II

Da Solicitação

Art. 3º O requerimento de solicitação de pronto pagamento deverá ser feito por um dos beneficiários descritos no Artigo 2º desta Resolução, mediante formulário “Requisição de Adiantamento”, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§1º Caberá ao Chefe do Legislativo a devida autorização para adiantamento, e quando requerido por este, caberá tal atribuição ao Vice-Presidente.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§2º O adiantamento será concedido para as despesas previamente determinadas e de pequeno vulto.

§3º É proibida a aquisição de equipamento e material permanente com recursos provenientes de adiantamento.

§4º O adiantamento não poderá ser utilizado em elemento de despesa diferente daquele para o qual foi autorizado.

Art. 4º O adiantamento deverá ser requisitado em formulário próprio e deverá conter:

- I – nome e função do responsável;
- II – quantia e o fim a que se destina;
- III – classificação econômica e funcional programática da despesa;
- IV – prazo de utilização ou realização da despesa;
- V – assinatura do responsável.

Art. 5º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

CAPÍTULO III

Dos Valores

Art. 6º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o montante total de 3% (três por cento) do valor estabelecido para a dispensa de licitação para compras e serviços.

CAPÍTULO IV

Da Utilização

Art. 7º Poderão realizar-se por meio de Regime de Adiantamento as seguintes despesas:

- I – despesas com alimentação que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

II – despesas excepcionais e devidamente justificadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo servidor responsável pelo Programa Parlamento Jovem.

Art. 8º Para cada pagamento, o responsável pelo adiantamento deverá exigir o documento próprio (nota fiscal ou cupom fiscal), sempre no original e emitido em nome da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, contendo o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, data de sua emissão de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, discriminação precisa do bem ou serviço, com quantidade, espécie, valor unitário e valor total.

§1º Qualquer desconto ou abatimento no preço deverá ser demonstrado no respectivo documento, que também indicará expressamente o valor líquido do pagamento efetuado.

§2º É vedada a transferência de responsabilidade para utilização de adiantamento.

Art. 9º Não se fará adiantamento para despesa já realizada.

CAPÍTULO V

Da Devolução do Saldo não utilizado

Art. 10 O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido à Tesouraria da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, no qual constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 11 O prazo para devolução do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 12 A comprovação da utilização do adiantamento deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua utilização.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§1º Na prestação de contas de adiantamento, será obrigatório o uso do “Formulário de Comprovação de Adiantamento”, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

§2º Na prestação de contas constará:

- I – Formulário de Comprovação de Adiantamento;
- II – cópia da nota de empenho;
- III – comprovação de adiantamento, relacionando os documentos de despesa em ordem cronológica e numerados seguidamente;
- IV – justificativa por documento de despesa;
- V – recibo de depósito que comprove a devolução na conta bancária da unidade gestora do valor não utilizado, depositado até a data limite prevista no Artigo 10 desta Resolução.

§3º Se, por algum motivo, o responsável pelo adiantamento ausentar-se do cargo, a comprovação de adiantamento deverá ser efetuada dentro de 2 (dois) dias, contados a partir da data de seu afastamento.

§4º Se a comprovação do adiantamento não se realizar dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução, será instaurado procedimento para a devida apuração de responsabilidade.

§5º Recebidas as prestações de contas, a Contabilidade da Câmara Municipal verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências complementares, caso haja necessidade, e fixando prazo para que o responsável possa cumpri-las.

Art. 13 A Contabilidade da Câmara Municipal, responsável pela análise da comprovação do adiantamento, verificará as contas em todos os seus aspectos, inclusive realizando diligência quando necessário.

Art. 14 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 15 Não se fará novo adiantamento quando não haja prestação de contas do pedido anterior.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 16 Os adiantamentos de que trata esta Resolução deverão ser utilizados durante o exercício financeiro, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 17 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de utilização.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de setembro de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

NOME:		DATA:		
VALOR:		PRAZO DE UTILIZAÇÃO:		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:				
ITEM	FINALIDADE / OBSERVAÇÕES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL:				

Autorizado

Não Autorizado

Data: ____/____/____

Nome
Cargo



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME:			
FINALIDADE:			
PERÍODO:	SAÍDA – DATA:		HORÁRIO:
	RETORNO - DATA:		HORÁRIO:
PERCURSO:			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:			
Instruções: Descrição objetiva das atividades realizadas. Cite a data e as atividades realizadas no dia.			
QTD TOTAL DE ADIANTAMENTOS:		VALOR TOTAL DO(S) ADIANTAMENTO(S)	
DATA:		_____ REQUISITANTE	
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
COMPLEMENTAÇÃO []	DEVOLUÇÃO []	VALOR:	
Após análise da documentação apresentada, as contas foram:			
[] APROVADAS	[] REJEITADAS – VALOR A DEVOLVER:		
OBS.:			
EMPENHO Nº:		DATA DO EMPENHO:	
DATA:		_____ TESOURARIA	



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico e toda a estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher de que trata o *caput* deste Artigo, não possui qualquer vinculação à Procuradoria da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º As demais Vereadoras, quando houver, serão designadas automaticamente como Procuradoras Adjuntas, sendo nomeadas como Primeira Procuradora Adjunta, Segunda Procuradora Adjunta, e assim consecutivamente, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos.

§2º As Procuradoras Adjuntas colaborarão com a Procuradora Especial da Mulher no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas de governos Federal, Estadual e Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

- III – cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV – promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação nas áreas política, social e de mercado de trabalho.

Art. 4º Compete à Procuradora Especial da Mulher:

- I – representar a Procuradoria Especial da Mulher em palestras, eventos e reuniões específicas;
- II – apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, até o dia 20 de dezembro, relatórios anuais das atividades desenvolvidas;
- III – coordenar os trabalhos da Procuradoria;
- IV – atualizar-se constantemente nos assuntos relacionados à implementação legislativa em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Compete às Procuradoras Adjuntas da Procuradoria Especial da Mulher:

- I – exclusivamente a representação em substituição da Procuradora Especial da Mulher em todas as palestras, eventos e reuniões específicas;
- II – assumir todas as competências especificadas no Artigo 4º na ausência da titular da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º A Suplente Vereadora que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 7º Os atendimentos da Procuradoria Especial da Mulher dar-se-ão, exclusivamente, no horário de expediente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 8º Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não serão remunerados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Parágrafo único. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

São João Nepomuceno, 20 de outubro de 2022.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Eluza Salvador Côrtes
SECRETÁRIA